



**COMUNICADO nº 010/2025 – SEFA/DCG**

Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e congêneres,

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), no uso de suas atribuições, vem por meio do presente informar sobre a implementação do Art. 28-A, incluído pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 (LOA) (altera a lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), que estabelece atualizações para a descentralização de dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas com o Serviço de Assistência à Saúde (SAS) dos servidores públicos estaduais.

De acordo com o *caput* do Art. 28-A, as unidades da Administração Direta e Indireta deverão, **obrigatoriamente**, descentralizar os recursos orçamentários para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), que será a responsável pela execução dos contratos junto aos prestadores de serviços de saúde.

O parágrafo único do referido artigo detalha os procedimentos para esta descentralização, com **ênfase especial** no seguinte ponto:

**III - Independência de Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Instrumento Similar:** Ressalta-se que a descentralização de recursos para a SEAP, referente ao Serviço de Assistência à Saúde dos servidores, **não exigirá a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED, ou qualquer outro instrumento de natureza similar.** Este é um ponto crucial que simplifica o processo de transferência de recursos.

Adicionalmente, a descentralização também observará os seguintes aspectos:

**I - Execução via SIAFIC:** O processo ocorrerá por meio do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle - SIAFIC, seguindo as orientações da Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Solicitamos a máxima atenção de todas as unidades administrativas para a



atualização trazida pela diretriz legal, especialmente no que se refere à **dispensa da formalização de TED ou instrumentos similares** para a descentralização dos recursos de saúde à SEAP. A observância deste procedimento é fundamental para a eficiente gestão e operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde dos servidores estaduais.

A vista do até aqui exposto, a DCG destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná, e que tal recomendação é devida à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, bem como do zelo e da transparência.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues**  
Diretora de Contabilidade-Geral  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-PR 055.596/O-5



ePROTOCOLO

---

**requisição feita pelo expediente 020/2025.**

Documento: **COMU\_010\_2025\_DCG\_SEFA\_SASTED.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 29/05/2025 10:01 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **1.550.488** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 28/05/2025 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**be699358c2b30a649a4c31d52e7a780.**